

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



Requerimento N° 143/2026

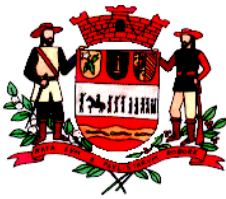
EMENTA: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2026 ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM A PRESENÇA DO DR. CARLOS ALBERTO GARBI, DESEMBARGADOR APOSENTADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, PARA DISCUSSÃO SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E OS IMPACTOS DA LEI MUNICIPAL DE MOGI MIRIM N° 6.983 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 E TEMA 492 DO STF.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, a realização de **Audiência Pública** sob a coordenação do autor do requerimento a ser realizada no dia **20 de maio de 2026** (quarta-feira) às **18h30min no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim**, situado à rua Dr. José Alves, n° 129, com a presença do Dr. Carlos Alberto Garbi, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como serão convidados autoridades e profissionais, dirigentes e representantes de entidades dos profissionais e setoriais, conselhos municipais e demais segmentos.

A pretensão de designação desta Audiência Pública fundamenta-se, primordialmente, na imperiosa necessidade de resguardar o **Princípio da Liberdade de Associação**, insculpido no artigo 5º, inciso XX, da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



Constituição Federal, garantindo aos moradores das Chácaras São Marcelo o pleno exercício da faculdade associativa.

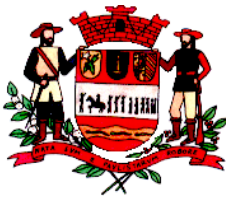
É cediço que *nemo ad societatem invitus detinetur* – ninguém é detido em sociedade contra sua vontade –, de sorte que qualquer tentativa de imposição compulsória de vínculo ou cobrança associativa colide frontalmente com a autonomia da vontade e com o **Princípio da Legalidade**, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O debate acerca dos impactos da Lei Municipal nº 6.983/2025 revela-se urgente, visto que a norma deve guardar estreita observância ao **Princípio da Hierarquia das Normas**, não podendo sobrepor-se aos direitos e garantias fundamentais já consolidados na ordem jurídica pátria e na jurisprudência das instâncias superiores.

Ademais, a crescente judicialização envolvendo a contestação de contribuições obrigatórias por entidades associativas exige uma análise detida sob a ótica do **Princípio da Segurança Jurídica** e do **Princípio da Proteção da Confiança**.

A fixação da tese no Tema 492 pelo Supremo Tribunal Federal baliza a matéria ao evidenciar que a liberdade de não se associar prevalece sobre o **Princípio da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa** (*nemo locupletari potest cum aliena iactura*) quando ausente lei ou contrato prévio que obrigue especificamente o proprietário.

Portanto, a interlocução entre o Poder Legislativo, autoridades judiciárias, Ministério Público e profissionais técnicos das áreas de engenharia, contabilidade e direito é medida de rigor para que a aplicação da legislação local não resulte em abuso de direito ou em exegeses dissociadas da realidade fática que assola diversos municípios do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



A presença e exposição do Dr. Carlos Alberto Garbi, cuja trajetória como Desembargador aposentado e acadêmico de escol lhe confere notório saber jurídico, será o pilar central desta discussão. Sua atuação direta perante o Pretório Excelso em defesa das vítimas dos denominados "falsos condomínios" permitirá um diálogo técnico pautado no **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** e no **Princípio da Razoabilidade**, fornecendo a esta Câmara Municipal os subsídios necessários para que o interesse público e os direitos constitucionais dos cidadãos mogimirianos prevaleçam.

Considerando que este Parlamento, em sua maioria, já se manifestou favoravelmente à defesa dessas garantias, a audiência pública funcionará como instrumento de democracia participativa, assegurando que o direito de propriedade e a liberdade individual não sejam mitigados por práticas que desvirtuem o ordenamento jurídico vigente.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 27 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GE57XP983ZCPA7KA>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GE57-XP98-3ZCP-A7KA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:722/2026 - 14:22 - GE57-XP98-3ZCP-A7KA